



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Administrativo	018/2026
Concorrência Eletrônica	001/2026
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto e Fechado
Preferência ME, EPP e Equiparadas	Sim
Valor Estimado da Contratação	R\$ 288.211,42
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para execução dos serviços necessários à conclusão, adequação e correção da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista/MG, incluindo os serviços remanescentes, as correções das inconformidades identificadas na obra anteriormente executada e as adequações necessárias ao atendimento das normas técnicas vigentes.
Data da Sessão Pública	Dia 09/09/2026 às 10:00h (Horário de Brasília) Plataforma Licitar Digital
Editais	O edital está disponível na sede da Câmara Municipal de Conquista/MG, no horário de 09:00n às 18 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.camaraconquista.mg.gov.br ou solicitado através do e-mail licitacao@camaraconquista.mg.gov.br
Contatos e informações	ARTHUR BELQUIOR ALVES DA SILVA - Agente de Contratação TELEFONE (34) 3353-1199.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

Sumário

	INFORMAÇÕES INICIAIS	
1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	11
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
	Para fins de habilitação deverá, o licitante, comprovar os seguintes requisitos:.....	
	Habilitação jurídica	
	Habilitação fiscal, social e trabalhista	
	Qualificação Econômico-Financeira.....	
	Qualificação Técnica	
8.	DOS RECURSOS.....	19
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 018/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Conquista pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.371.883/0001-40, com sede na Praça Deputado Renato Azeredo por meio do seu setor de Licitações, especificamente pelo Agente de Contratação Arthur Belquior Alves da Silva, designado pela Portaria nº 09/2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Instrução Normativa nº 003/2023 e 004/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da abertura da sessão pública: **25 de agosto de 2026.**

Horário: **18:00 Horas - horário de Brasília.**

Início da Sessão de disputa de preços: **às 10:00 horas do dia 9 de setembro de 2026.**

Endereço Eletrônico: (www.licitar.digital)

Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: **a partir da data de divulgação do Edital na LICITAR DIGITAL, até a data e horário da abertura da sessão pública**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para execução dos serviços necessários à conclusão, adequação e correção da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista/MG, incluindo os serviços remanescentes, as correções das inconformidades identificadas na obra anteriormente executada e as adequações necessárias ao atendimento das normas técnicas vigentes, conforme projetos executivos revisados, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

na Plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Câmara e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação/comissão de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação/comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação/comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o agente de contratação/comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

contratação/comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O agente de contratação/comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao agente de contratação/comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o agente de contratação/comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação/comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação/comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara.
- 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação/comissão de contratação, que comprove:
- 6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara, independentemente do regime de execução.
- 6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Câmara, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Câmara, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação/comissão de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação/comissão de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação deverá, o licitante, comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 7.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 7.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 7.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

7.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.24. Inscrição da empresa na entidade profissional competente, neste caso o CREA OU CAU, em plena validade;

7.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.25.1. Para fins de comprovação do que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.25.1.1. Serviços de alvenaria compatíveis;

7.25.1.2. Serviços elétricos compatíveis.

7.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.25.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.26. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.27. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.28. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.29. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.29.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Câmara data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: administrativo@camaraconquista.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes..

7.29.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.30. A habilitação será verificada por meio da Plataforma Eletrônica, nos documentos por ela abrangidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

7.30.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.31. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Eletrônica e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.31.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.32. A verificação pelo agente de contratação/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.32.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Eletrônica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação/comissão de contratação. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.33. A verificação na Plataforma Eletrônica ou a exigência dos documentos nela não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.33.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.33.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.34.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.34.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.35. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.33.1.

7.37. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.38. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.39. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://licitar.digital/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/comissão de contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Câmara

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 7,5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@camaraconquista.mg.gov.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação/comissão de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://camaraconquista.mg.gov.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.
- 11.11.3. ANEXO III – Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro
- 11.11.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar - Empares
- 11.11.5. ANEXO V – Declaração de Pleno Conhecimento.

Conquista/MG, 04 de agosto de 2026

Arthur Belquior Alves Da Silva
Agente de Contratação

Munir Calixto Milkem
Equipe De Apoio

Airton Lucas de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para execução dos serviços necessários à conclusão, adequação e correção da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista/MG, incluindo os serviços remanescentes, as correções das inconformidades identificadas na obra anteriormente executada e as adequações necessárias ao atendimento das normas técnicas vigentes, conforme projetos executivos revisados, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para execução dos serviços necessários à conclusão, adequação e correção da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista/MG, incluindo os serviços remanescentes, as correções das inconformidades identificadas na obra anteriormente executada e as adequações necessárias ao atendimento das normas técnicas vigentes, conforme projetos executivos revisados, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.	Obra	01	Conforme planilha anexa.	R\$ 288.211,40

1.2. O objeto da contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo intervenções destinadas à conclusão, reforma, adequação e correção de edificação pública existente, mediante execução de serviços especializados de construção civil, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência será:

1.3.1. O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

1.3.2. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, considerando o prazo de execução, recebimento e demais obrigações decorrentes da contratação.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de conclusão da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista/MG, cuja execução anterior foi interrompida antes da conclusão do objeto.

Após a paralisação, foram realizados levantamentos técnicos e inspeções in loco, tendo sido identificadas inconformidades executivas, manifestações patológicas, divergências entre os projetos anteriormente utilizados e a situação efetivamente existente, além de inconsistências nos quantitativos e especificações técnicas.

Em razão disso, foram revisados os projetos executivos e atualizados os documentos técnicos e orçamentários, de modo a refletir as condições reais da edificação e definir os serviços remanescentes, corretivos e de adequação necessários para a conclusão do empreendimento.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a execução integrada dos serviços, a correção das inconformidades identificadas, a adequação às normas técnicas vigentes e a entrega da sede em condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e desempenho.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2026.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços necessários à conclusão, adequação e correção da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista/MG.

A contratação compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo serviços remanescentes, demolições, adequações, reconstruções, instalações, acabamentos, correções de serviços executados em desconformidade, ensaios, testes, limpeza final e demais atividades necessárias à entrega integral do empreendimento em condições de pleno funcionamento.

Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos executivos revisados, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar.*

Subcontratação

4.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.3. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.*

4.4. *Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.5. *A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.*

4.6. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.*

Vistoria

4.7. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 18 horas.*

4.8. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.9. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.10. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.11. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

5.1.1. O início da execução ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço, observado o prazo estabelecido no contrato.

5.1.2. A execução dos serviços observará o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

5.1.3. A obra será executada no endereço da sede da Câmara Municipal de Conquista/MG, situada na Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15, Centro, Conquista/MG.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Deputado Renato Azeredo nº 15, CEP 38195-000, Conquista/Minas Gerais. [...]

5.3. Os serviços poderão ser prestados no seguinte horário: Das 06h00min às 18h00min, conforme horário de Brasília.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:*

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. *O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Instrução Normativa nº 003 de 2023).

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Instrução Normativa nº 003 de 2023).

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Instrução Normativa nº 003 de 2023).

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Instrução Normativa nº 003 de 2023).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.2.1. Medição realizada por engenheiro habilitado designado para verificar a execução da obra e atestar o aceite para o pagamento.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato assessorado pelo engenheiro contratado para fiscalizar a obra.

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, de acordo com as medições e execuções do cronograma físico-financeiro, após comprovação e ateste.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.28. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

- 8.29. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*
- 8.30. *A declaração prevista no subitem anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela execução do objeto, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.*
- 8.31. *Comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme a natureza dos serviços a serem executados, em plena validade.*
- 8.32. *As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante apresentação da solicitação de registro perante o conselho profissional competente no Brasil, por ocasião da assinatura do contrato.*

Qualificação Técnico-Profissional

- 8.33. *Comprovação de que a licitante possui, ou possuirá na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

capacidade técnica, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto desta licitação.

8.34. *Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o profissional indicado como responsável técnico deverá comprovar experiência na execução dos seguintes serviços, em quantitativos mínimos equivalentes a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos para as respectivas parcelas da contratação:*

Item	Descrição do serviço	Quantitativo previsto	Quantitativo mínimo exigido (50%)
I	Pintura acrílica premium, aplicação manual em paredes – ITEM 10.3 do ETP elaborado pelo engenheiro	1.201,60 m ²	600,80 m ²
II	Divisória em vidro temperado 10 mm com porta de correr/abrir, inclusive ferragens - ITEM 10.4 do ETP elaborado pelo engenheiro	28,22 m ²	14,11 m ²

- As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e os respectivos requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional foram definidos com base em critérios técnicos e objetivos, conforme justificativa constante do item 10.5 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborada por profissional habilitado. Na referida justificativa foram consideradas a representatividade econômica dos serviços, mediante análise da Curva ABC, bem como a pertinência técnica de cada parcela em relação ao objeto da contratação, em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

8.35. *O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar diretamente da execução da obra, admitindo-se sua substituição somente por profissional de experiência e qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.*

Qualificação Técnico-Operacional

8.36. *A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.*

8.37. *Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a execução anterior dos seguintes serviços, em quantitativos mínimos equivalentes a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos para as respectivas parcelas da contratação:*

Item	Descrição do serviço	Quantitativo previsto	Quantitativo mínimo exigido (50%)
I	Pintura acrílica premium, aplicação manual em paredes– ITEM 10.3 do ETP elaborado pelo engenheiro	1.201,60 m ²	600,80 m ²
II	Divisória em vidro temperado 10 mm com porta de correr/abrir, inclusive ferragens - ITEM 10.4 do ETP elaborado pelo engenheiro	28,22 m ²	14,11 m ²

- As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e os respectivos requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional foram definidos com base em critérios*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

técnicos e objetivos, conforme justificativa constante do item 10.5 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborada por profissional habilitado. Na referida justificativa foram consideradas a representatividade econômica dos serviços, mediante análise da Curva ABC, bem como a pertinência técnica de cada parcela em relação ao objeto da contratação, em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.38. *Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante ou sucessiva e demonstrem a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.*

8.39. *Os atestados poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e deverão conter elementos suficientes para comprovar a execução dos serviços, incluindo, sempre que possível, a identificação do contratante, descrição dos serviços executados, quantitativos, local e período de execução.*

8.40. *As exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional restringem-se às parcelas de maior relevância técnica da contratação, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, bem como ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.*

- **OBSERVAÇÃO:** As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência foram estabelecidas com base nas informações e justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Engenheiro Civil Arthur Borges Préve – CREA-MG 211.840/D, responsável técnico da empresa EMPARES LTDA.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 288.207,25 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de conquista.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.4.4.90.51.00 Obras e Instalações (Ficha 10).

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Conquista/MG, 03 de agosto de 2026.

Airton Lucas de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Conquista



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

Mayara Faria Bizinoto

Diretora Administrativa e Financeira
Responsável pela elaboração do termo

Valdemiro Caetano Braga Júnior

Chefe de Gabinete - Fiscal de Contrato

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
--

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A presente contratação tem por finalidade viabilizar a conclusão da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista, mediante a elaboração dos projetos executivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à licitação da obra. A necessidade decorre da paralisação da obra anteriormente contratada, da existência de serviços executados em desconformidade com os projetos e as normas técnicas, bem como da necessidade de revisão, adequação e compatibilização dos projetos para permitir a retomada e a conclusão da edificação com segurança, funcionalidade e conformidade técnica.
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem ☐ Serviço ☒ Obra
QUAL A NATUREZA?	☐ Continuada ☐ Com monopólio ☐ Sem monopólio



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

	☒ Não continuada
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 30 dias (pronta entrega) ☐ 180 dias ☐ 12 meses ☐ Indeterminado ☐ dias ☒ Outro: 06 ☒ meses ☐ anos
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Contrato nº: ☐ Sim. Prazo final: ☒ Não.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. ☐ Não. Especificar: A contratação contempla critérios de sustentabilidade, mediante a especificação de materiais duráveis e de qualidade, o reaproveitamento de elementos existentes sempre que tecnicamente viável, a correta segregação e destinação dos resíduos da construção civil, a adoção de soluções que reduzam a necessidade de manutenção futura e o atendimento às normas técnicas e à legislação ambiental aplicável. Tais medidas visam minimizar os impactos ambientais da obra, promover o uso racional dos recursos naturais e ampliar a vida útil da edificação.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores ☐ Contratações similares ☐ Internet ☐ Audiência pública ☒ Outro Especificar: O levantamento foi realizado por profissional habilitado, inscrito no CREA-MG, conforme estudo de mercado constante do item 8.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelo engenheiro responsável. Nesse estudo, foram analisadas as características da obra, as condições da edificação existente e o interesse público envolvido, com a avaliação das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim ☒ Não
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Será contratada empresa especializada para execução dos serviços remanescentes de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista, compreendendo a conclusão da obra, correção das inconformidades executivas identificadas, adequações necessárias ao atendimento das normas técnicas vigentes e execução dos serviços previstos nos projetos executivos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ Não há ☐ 90 dias ☐ 12 meses ☐ dias ☒ Outro: 60 ☒ meses ☐ anos
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. ☒ Não. Justificativa:
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. Descrever solução: ☒ Não.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☐ Análise de contratações anteriores ☐ Análise de contratações similares ☒ Outro: Os quantitativos dos serviços foram obtidos a partir de levantamentos técnicos realizados <i>in loco</i> pelo engenheiro contratado para essa finalidade, por meio de inspeção detalhada da edificação e conferência das condições efetivamente executadas.
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	Os quantitativos foram obtidos a partir de levantamentos técnicos realizados <i>in loco</i> , com medições detalhadas e conferência das condições efetivamente executadas na edificação. Os projetos foram revisados e atualizados para representar fielmente a situação existente, reproduzindo as dimensões reais dos ambientes, inclusive eventuais desalinhamentos de paredes e demais elementos construtivos verificados durante o levantamento. A partir dessa base técnica, foram elaborados os projetos executivos atualizados, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo e as composições de custos, assegurando que os quantitativos reflitam as reais necessidades para conclusão, adequação e correção da obra.
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	
MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Painel de preços ☐ Contratações similares ☒ Fornecedores ☐ Internet ☒ Outro: Tabelas Oficiais - SINAPI, SETOP e SUDECAP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtdade	Valor Total
ESTIMATIVA DE PREÇO	1	Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global para realizar a continuação da construção e ampliação da sede administrativa da Câmara Municipal de Conquista.	Conforme panilha anexa.	01	R\$ 288.211,40
TOTAL GERAL:		R\$ 288.211,40 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos)			
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO					
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?		☐ Sim			
		☒ Não (Justificar abaixo)			
Por quê?		☒ Objeto indivisível ☒ Perda de escala ☒ Tecnicamente inviável ☒ Economicamente inviável ☒ Aproveitamento da competitividade ☐ Outro: Especificar:			
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES					
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?		☐ Sim ☒ Não Especificar:			
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO					
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?		☒ Sim. Especificar item do PCA: 2026 - Obras e Instalações – pág. 15.			
		☐ Não Providências:			
RESULTADOS PRETENDIDOS					
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?		☒ Ganho de Eficiência ☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo ☐ Redução de Custos ☐ Serviço/Bem de Consumo ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos ☐ Realização de Política Pública ☒ Redução dos Riscos do Trabalho			
		☒ Outro: A contratação tem como benefícios a conclusão da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista, a correção das inconformidades identificadas na obra paralisada, a adequação da edificação às normas técnicas vigentes, a melhoria das condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto, a preservação do investimento público já realizado e a disponibilização de uma estrutura adequada para o desempenho das atividades legislativas e o atendimento à população.			



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

	Além disso, espera-se reduzir custos futuros com manutenção corretiva, em razão da execução adequada dos serviços e da correção das patologias construtivas existentes.
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☒ Sim Especificar os impactos: A execução da obra poderá gerar impactos ambientais temporários, como resíduos da construção civil, poeira e ruídos. Entretanto, esses impactos serão mitigados por meio da correta gestão dos resíduos, atendimento à legislação ambiental, utilização racional de materiais e adoção das boas práticas de engenharia durante a execução dos serviços. Especificar as medidas de mitigação dos impactos: Utilização de materiais sustentáveis, de acordo com as normas da ABNT; Utilização de iluminação LED para diminuir o consumo de energia, e também a criação de espaços com luz natural; Solicitação da gestão dos resíduos da obra, com a limpeza diária e final, visando mitigar os possíveis danos ao ambiente em que a obra será realizada. ☐ Não
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim ☐ Não

Conquista, 31 de julho de 2026.

Mayara Faria Bizinoto

Diretora Administrativa e Financeira
Responsável pela elaboração do termo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DO (A)
PRESIDENTE AIRTON LUCAS OLIVEIRA, EM DECORRÊNCIA DO
PROCESSO Nº 18/2026, CONCORRÊNCIA Nº 01/2026, E
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no(a), na cidade de Conquista/MG, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Airton Lucas Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18/2026 (Concorrência 01/2026) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para execução dos serviços necessários à conclusão, adequação e correção da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista/MG”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. A descrição detalhada dos serviços que compreendem o objeto contratual se encontra no Termo de Referência e planilhas que o assessoram.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de seis meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo tempo suficiente para a conclusão do escopo contratual, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*
 - 2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.*
- 2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 20/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Câmara terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Será exigida garantia de contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no importe de 5% do valor ajustado para o contrato.
- 10.2. *Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*
- 10.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 10.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 10.3. *Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

- 10.4. *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Administração, com correção monetária.*
- 10.5. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*
- 10.6. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 10.7. *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.*
- 10.8. *O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*
- 10.9. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:*
- 10.9.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
 - 10.9.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
 - 10.9.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*
- 10.10. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 10.11. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*
- 10.12. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.*
- 10.13. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 10.14. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 10.15. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*
- 10.16. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*
- 10.17. *A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*
- 10.18. *A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 4.4.90.51.02 – Ficha 10 – Obras e Instalações.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conquista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

ANEXO III

Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e demais Documentos

Atenção: O anexo III encontra-se em arquivos anexados a parte deste. Para baixa-los acesse o website onde irá ocorrer o certame: <https://licitar.digital/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - EMPARES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA – MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**Contratação de empresa especializada para conclusão, adequação e
correção da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de
Conquista/MG**

Conquista – MG

2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado pela Câmara Municipal de Conquista/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como instrumento integrante da fase preparatória da contratação destinada à conclusão, adequação e correção da reforma e ampliação de sua sede administrativa.

O ETP tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis, identificar a alternativa mais vantajosa para a Administração e fornecer os subsídios técnicos necessários à elaboração do Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos que compõem o processo licitatório.

Considerando que a obra anteriormente contratada foi paralisada antes de sua conclusão, tornando necessária a realização de nova licitação, a Administração promoveu inspeções técnicas, levantamentos *in loco* e revisão integral da documentação técnica do empreendimento, contemplando projetos executivos, especificações, memoriais descritivos, quantitativos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

As informações constantes neste estudo foram elaboradas com base nos levantamentos realizados pela equipe técnica responsável e refletem as condições efetivamente verificadas na edificação, permitindo o adequado planejamento da contratação e contribuindo para a execução da obra com maior segurança técnica, eficiência administrativa, economicidade e observância ao interesse público.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contextualização da Contratação

A presente contratação decorre da necessidade de concluir a reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista/MG, cuja execução anterior foi interrompida antes da conclusão do objeto contratado.

Após a paralisação da obra, a Administração promoveu levantamentos técnicos destinados à avaliação das condições da edificação, ocasião em que foram identificadas inconformidades executivas, manifestações patológicas, divergências entre os projetos anteriormente utilizados e a situação efetivamente existente, bem como inconsistências nos quantitativos e nas especificações técnicas.

Diante desse cenário, tomou-se necessária a revisão integral da documentação técnica do empreendimento, abrangendo projetos executivos, memoriais descritivos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro, possibilitando a realização de nova contratação compatível com as reais necessidades da obra.

Assim, a presente licitação tem por finalidade assegurar a conclusão do empreendimento, promover a correção das inconformidades identificadas e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante execução dos serviços em conformidade com os projetos revisados e as normas técnicas vigentes.

2.2 Finalidade do Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação pretendida, subsidiando a tomada de decisão da Administração quanto à realização da licitação.

O documento reúne as informações técnicas obtidas durante os levantamentos realizados, apresenta as justificativas para a solução adotada, fundamenta a definição do objeto, dos quantitativos, dos requisitos de qualificação técnica e dos demais elementos necessários ao adequado planejamento da contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação a execução dos serviços necessários para a conclusão, adequação e correção da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

A contratação contempla tanto a execução dos serviços remanescentes da obra quanto a correção das inconformidades e falhas identificadas durante os levantamentos técnicos realizados após a paralisação da contratação anterior, incluindo as adequações necessárias para atendimento às normas técnicas vigentes e às condições efetivamente verificadas na edificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



Todos os serviços deverão ser executados de forma integrada, observando rigorosamente as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação aplicável, as orientações da fiscalização e as boas práticas da engenharia, visando à entrega da obra em perfeitas condições de segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho.

3.1 Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo intervenções destinadas à conclusão, reforma, adequação e correção de edificação pública existente, mediante execução de serviços especializados de construção civil.

3.2 Abrangência da contratação

A presente contratação compreende todos os serviços previstos nos projetos executivos revisados, incluindo eventuais demolições, adequações, reconstruções, instalações, acabamentos, correções de serviços executados em desconformidade, fornecimento e aplicação de materiais, ensaios, testes, limpeza final da obra e demais atividades necessárias para a entrega integral do empreendimento em condições de pleno funcionamento.

3.3 Resultado esperado

Ao término da execução contratual, espera-se a entrega da sede da Câmara Municipal de Conquista/MG totalmente concluída, regularizada e apta ao uso, atendendo às exigências de segurança, acessibilidade, funcionalidade, desempenho, durabilidade e qualidade construtiva previstas na legislação, nas normas técnicas e na documentação que integra a contratação.

4. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA

Com o objetivo de subsidiar a presente contratação, a Administração realizou inspeções técnicas e levantamentos *in loco* na sede da Câmara Municipal de Conquista/MG, visando avaliar o estágio de execução da obra, verificar as condições dos serviços executados e identificar as intervenções necessárias à sua conclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



Os levantamentos evidenciaram que a obra se encontra parcialmente executada, apresentando serviços concluídos, serviços inacabados e serviços que necessitam de adequação ou reexecução em razão de inconformidades verificadas durante a inspeção técnica.

Foram constatadas divergências entre a situação efetivamente executada e a documentação técnica anteriormente utilizada na contratação, bem como inconsistências em quantitativos, especificações e soluções construtivas, tornando necessária a revisão integral dos projetos executivos e dos documentos que compõem o planejamento da contratação.

Também foram identificadas manifestações patológicas e falhas executivas que comprometem o desempenho da edificação e demandam intervenções corretivas antes da conclusão da obra, visando garantir a segurança, a funcionalidade, a durabilidade e o atendimento às normas técnicas vigentes.

Em razão desse diagnóstico, verificou-se que a documentação originalmente utilizada na licitação anterior não representa mais a realidade da obra, tornando indispensável a elaboração de novos projetos executivos, atualização dos quantitativos, revisão do orçamento e redefinição dos serviços necessários para a adequada conclusão do empreendimento.

4.1 Principais inconformidades identificadas

Durante os levantamentos técnicos foram identificadas, entre outras, as seguintes inconformidades:

- inconsistências entre os projetos anteriormente licitados e a situação efetivamente executada;
- manifestações patológicas em elementos construtivos da edificação;
- execução inadequada de elementos de acessibilidade;
- instalação incorreta de portas e esquadrias;
- fiação elétrica e quadro de distribuição montados em divergência com as exigências da NBR 5410 – Instalações elétricas em baixa tensão
- rampas executadas com inclinações e caimentos incompatíveis com os parâmetros técnicos aplicáveis;
- necessidade de adequação de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- divergências entre os quantitativos originalmente previstos e os efetivamente necessários para conclusão da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



4.2 Conclusão do diagnóstico

O diagnóstico técnico demonstrou que a continuidade da contratação anterior, sem a revisão da documentação técnica, não atenderia às necessidades da Administração nem garantiria a adequada conclusão da obra.

5. JUSTIFICATIVA PARA A REVISÃO DOS PROJETOS, QUANTITATIVOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A Administração promoveu inspeções técnicas e levantamentos detalhados na edificação com o objetivo de avaliar as condições dos serviços executados e identificar as intervenções necessárias para sua conclusão.

Durante os levantamentos foram constatadas divergências entre os projetos anteriormente utilizados e a situação efetivamente existente, bem como inconsistências nos quantitativos originalmente previstos, incompatibilidades executivas e manifestações patológicas decorrentes da execução da obra.

Também foram identificados serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e com as normas vigentes, exigindo sua adequação ou reconstrução, além da necessidade de inclusão de novos serviços indispensáveis à correta conclusão da obra.

Em razão dessas constatações, tornou-se necessária a revisão integral da documentação técnica do empreendimento, compreendendo a atualização dos projetos executivos, dos memoriais descritivos, das especificações técnicas, das memórias de cálculo, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro.

A revisão dos documentos técnicos teve por finalidade compatibilizar o projeto com as condições reais da edificação, corrigir inconsistências identificadas na contratação anterior e assegurar que os quantitativos e os custos estimados representassem fielmente os serviços efetivamente necessários para a conclusão, adequação e correção da obra.

Dessa forma, a documentação técnica que fundamenta a presente contratação reflete a realidade atual do empreendimento, proporcionando maior segurança à Administração, aos licitantes e à futura execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



5.1 Objetivos da revisão técnica

A revisão dos projetos e dos documentos orçamentários teve como principais objetivos:

- compatibilizar os projetos com a situação efetivamente executada na obra;
- corrigir inconsistências identificadas nos quantitativos e especificações técnicas anteriormente adotados;
- identificar os serviços remanescentes, os serviços corretivos e as adequações necessárias ao atendimento das normas técnicas vigentes;
- elaborar orçamento atualizado, fundamentado em levantamentos realizados *in loco* e em memórias de cálculo compatíveis com a realidade da edificação;
- reduzir riscos de alterações contratuais decorrentes de falhas de planejamento;
- proporcionar maior precisão técnica e transparência na futura contratação.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dentre as principais inconformidades verificadas destacam-se a execução inadequada de elementos de acessibilidade, instalação incorreta de esquadrias, execução de rampas com inclinações e caimentos incompatíveis com os parâmetros normativos, além de outras falhas executivas que demandam correção para possibilitar a adequada utilização da edificação.

Durante os levantamentos técnicos verificou-se, ainda, a existência de inconsistências entre os quantitativos previstos na contratação anterior e os serviços efetivamente necessários para a conclusão da obra, tornando indispensável a revisão integral dos projetos executivos, das planilhas orçamentárias, das memórias de cálculo e das especificações técnicas.

A manutenção da situação atual implicaria a continuidade da paralisação da obra, o agravamento das manifestações patológicas existentes, a deterioração dos serviços já executados, a desvalorização do patrimônio público e a impossibilidade de utilização plena da sede da Câmara Municipal para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

Dessa forma, mostra-se necessária a realização de nova contratação para execução dos serviços remanescentes, das adequações técnicas e das correções das inconformidades identificadas, permitindo a conclusão da obra em conformidade com os projetos executivos revisados, as normas técnicas vigentes e o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



7. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DOS CUSTOS

7.1 Obtenção dos quantitativos

Os quantitativos dos serviços foram obtidos a partir de levantamentos técnicos realizados *in loco*, com inspeção detalhada da edificação e conferência das condições efetivamente executadas.

Em razão da paralisação da obra e das inconformidades identificadas durante o diagnóstico técnico, procedeu-se à revisão integral dos projetos executivos, contemplando a verificação das dimensões reais dos ambientes, alinhamentos e desalinhamentos de paredes, níveis, elementos estruturais, sistemas construtivos e demais características da edificação.

Com base nesses levantamentos, foram elaborados projetos executivos atualizados, compatibilizados entre as diversas disciplinas, permitindo a identificação precisa dos serviços remanescentes, das adequações necessárias e das correções das inconformidades verificadas na execução anterior.

Dessa forma, os quantitativos constantes da planilha orçamentária refletem as reais necessidades para conclusão, adequação e correção da obra, garantindo maior precisão no planejamento da contratação e reduzindo a ocorrência de alterações quantitativas durante a execução contratual.

7.2 Estimativa dos custos

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos obtidos a partir dos levantamentos técnicos realizados *in loco* e dos projetos executivos revisados.

Para composição dos preços unitários foram adotadas referências oficiais de custos da construção civil, observando-se as bases de dados vigentes e os critérios estabelecidos pela legislação aplicável às contratações públicas, complementadas, quando necessário, por composições de custos específicas e pesquisas de mercado para serviços não contemplados nas tabelas referenciais.

A planilha orçamentária foi acompanhada das respectivas memórias de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que fundamentam a estimativa do valor da contratação, assegurando transparência, rastreabilidade e compatibilidade entre os projetos, os quantitativos e os custos estimados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



7.3 Confiabilidade dos quantitativos

A metodologia adotada confere elevado grau de confiabilidade aos quantitativos e aos custos estimados, uma vez que foi baseada na situação real da edificação e em projetos executivos atualizados, reduzindo significativamente os riscos de omissões, incompatibilidades e aditivos decorrentes de falhas de planejamento.

Além disso, a compatibilização entre os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e memórias de cálculo proporciona maior segurança para a Administração e para os licitantes, permitindo a formulação de propostas com adequado conhecimento das condições de execução da obra.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.1 Levantamento de mercado

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das possíveis soluções para atendimento da necessidade administrativa, considerando as características da obra, as condições da edificação existente e o interesse público envolvido.

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Manutenção da situação atual, sem nova contratação

Esta alternativa mostrou-se inviável, uma vez que a paralisação da obra mantém as inconformidades construtivas identificadas, impede a utilização plena da edificação, favorece a deterioração dos serviços já executados e compromete o investimento público realizado.

Alternativa 2 – Execução direta pela Administração

Esta alternativa também foi descartada em razão da inexistência de estrutura administrativa, equipe técnica, equipamentos, mão de obra especializada e logística necessários para execução dos serviços, além da impossibilidade operacional de gerenciamento direto da obra pelo quadro permanente da Câmara Municipal.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para conclusão, adequação e correção da obra

Esta alternativa mostrou-se a mais adequada, por permitir a execução dos serviços por empresa especializada, mediante projetos executivos revisados, orçamento atualizado e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



fiscalização técnica da Administração, assegurando maior eficiência, qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis.

8.2 Justificativa da solução escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais vantajosa para a Administração.

A solução escolhida possibilita a conclusão da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal, a correção das inconformidades verificadas na obra anteriormente executada, a adequação da edificação às normas técnicas vigentes e a preservação do investimento público já realizado.

Além disso, a existência de projetos executivos revisados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias atualizadas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos proporciona segurança para a contratação, reduzindo riscos de execução, incompatibilidades construtivas e necessidade de alterações contratuais durante a obra.

A solução adotada também permite maior controle da execução contratual, melhor acompanhamento da fiscalização, definição clara das responsabilidades técnicas e entrega da obra em condições adequadas de funcionamento, atendendo ao interesse público e às necessidades da Câmara Municipal de Conquista.

9. JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Regime de execução adotado

Considerando as características do objeto, a Administração adotará o regime de execução por empreitada por preço global, por se tratar da solução mais adequada às necessidades da presente contratação.

A opção por esse regime fundamenta-se no fato de que os projetos executivos foram integralmente revisados e atualizados, os quantitativos foram obtidos mediante levantamentos técnicos realizados *in loco* e a planilha orçamentária foi elaborada com base em memórias de cálculo que refletem as reais condições da edificação. Dessa forma, o objeto apresenta elevado grau de definição, permitindo que a futura contratada assuma a responsabilidade pela execução integral da obra mediante preço previamente estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



Além disso, os serviços previstos possuem elevado grau de integração e interdependência, envolvendo a conclusão da reforma e ampliação da edificação, bem como a correção de inconformidades executivas identificadas na obra anteriormente realizada. A adequada coordenação dessas atividades exige planejamento unificado, controle integrado da execução e responsabilidade única sobre o conjunto dos serviços.

9.2 Vantagens da empreitada por preço global

A adoção da empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade dos custos para a Administração, favorece o controle físico-financeiro da obra, reduz a ocorrência de alterações contratuais decorrentes de incompatibilidades entre quantitativos e execução e atribui à contratada a responsabilidade pelo adequado planejamento executivo dos serviços.

O regime também contribui para minimizar riscos relacionados à fragmentação da execução, conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores de serviços, retrabalhos e atrasos, especialmente em empreendimentos que envolvem múltiplas disciplinas e elevada compatibilização entre os sistemas construtivos.

9.3 Adequação ao objeto da contratação

A presente contratação não se destina à execução de uma obra nova, mas à conclusão, adequação e correção de empreendimento parcialmente executado. Em razão dessa característica, torna-se imprescindível que a contratada possua domínio integral da execução, assumindo responsabilidade pela coordenação de todas as etapas necessárias à entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento.

A existência de projetos executivos revisados, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos e demais documentos técnicos proporciona segurança suficiente para adoção do regime de empreitada por preço global, garantindo equilíbrio entre os riscos assumidos pela contratada e os interesses da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



10. JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Fundamentação da exigência de qualificação técnica

Diferentemente de uma obra nova, a execução dos serviços exige a compatibilização entre elementos já construídos e aqueles que serão executados, além da correção de serviços inadequadamente realizados, preservação das estruturas passíveis de aproveitamento e atendimento às normas técnicas vigentes. Essas características elevam o grau de responsabilidade da futura contratada e exigem experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto.

Nesse contexto, a Administração entende ser necessária a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, limitada às parcelas de maior relevância técnica e financeira da contratação, de forma a assegurar que a empresa vencedora possua experiência suficiente para executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência, reduzindo os riscos de falhas executivas, retrabalhos, atrasos, aditivos desnecessários e prejuízos ao interesse público.

A definição das exigências observou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, restringindo-se aos serviços efetivamente relevantes para o desempenho da obra, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Critério para definição das parcelas de maior relevância

As parcelas de maior relevância técnica e financeira foram identificadas mediante análise da Curva ABC elaborada a partir da planilha orçamentária atualizada da contratação. Foram considerados os serviços com maior representatividade no valor global da obra, associados à sua influência direta na qualidade final, funcionalidade, segurança e desempenho da edificação.

A adoção desse critério busca estabelecer exigências de qualificação técnica objetivas, proporcionais e compatíveis com a complexidade do objeto, restringindo a comprovação de experiência apenas às atividades efetivamente relevantes para o sucesso da contratação, sem impor exigências excessivas ou comprometer a competitividade do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



10.3 Parcela de maior relevância – Pintura Acrílica Premium em Paredes

O serviço de pintura acrílica premium em paredes constitui uma das parcelas de maior representatividade financeira da contratação, **abrangendo área aproximada de 1.201,60 m²**.

Embora se trate de atividade executiva amplamente difundida, sua significativa participação no valor global da obra e sua influência direta na qualidade final dos acabamentos justificam sua classificação como parcela de maior relevância financeira. A correta execução envolve preparo adequado das superfícies, tratamento de imperfeições, observância das especificações técnicas dos materiais, controle da aplicação e uniformidade do acabamento, fatores que impactam diretamente a durabilidade, o aspecto estético e o recebimento definitivo da obra.

Assim, considera-se pertinente a comprovação de experiência anterior da licitante na execução de serviços compatíveis, garantindo capacidade operacional para atender às dimensões e às características previstas nesta contratação.

10.4 Parcela de maior relevância – Divisórias em Vidro Temperado

A execução de divisórias em vidro temperado de 10 mm, incluindo portas de correr ou abrir e respectivas ferragens, **compreende o quantitativo de 28,22 m²**, constituindo parcela de relevante impacto financeiro e de significativa especialização técnica.

A instalação desse sistema exige medições precisas, fabricação sob medida, fornecimento de componentes específicos, montagem especializada, regulação dos mecanismos de abertura e atendimento às normas técnicas aplicáveis aos vidros de segurança. Eventuais falhas de execução podem comprometer a segurança dos usuários, a funcionalidade dos ambientes e a durabilidade do sistema instalado.

Dessa forma, considera-se adequada e proporcional a comprovação de experiência anterior da licitante na execução de serviços compatíveis, em quantitativo suficiente para demonstrar capacidade técnico-operacional para a execução da parcela prevista nesta contratação.

10.5 Justificativa para definição das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, com a finalidade de definir, de forma objetiva, proporcional e tecnicamente fundamentada, os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional aplicáveis à contratação.

Nos termos do § 1º do referido artigo, a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas, quanto ao aspecto econômico, aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. O § 2º do mesmo dispositivo admite a exigência de comprovação de quantitativos mínimos de até 50% das respectivas parcelas, vedadas limitações relativas a tempo ou local específico de execução dos serviços.

Como instrumento de apoio à identificação das parcelas de maior representatividade econômica, foi utilizada a metodologia da Curva ABC de serviços, ferramenta reconhecida e empregada na análise de orçamentos de obras públicas.

De acordo com as orientações e práticas adotadas pelo Tribunal de Contas da União, a Curva ABC (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas. Brasília: TCU, 2014. – https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas?utm_source=chatgpt.com)

é elaborada mediante a classificação dos serviços da planilha orçamentária em ordem decrescente de valor total. O valor de cada serviço é obtido a partir da multiplicação do respectivo quantitativo pelo preço unitário, sendo posteriormente calculada sua participação percentual individual e acumulada em relação ao valor global do orçamento.

Essa metodologia permite identificar os serviços que concentram as parcelas mais representativas do custo da obra, conferindo maior objetividade à análise orçamentária e auxiliando o planejamento, a fiscalização e a definição dos requisitos proporcionais de qualificação técnica.

Consolidação dos serviços de mesma natureza

Antes da elaboração da Curva ABC, foi realizada a consolidação dos serviços de mesma natureza existentes na planilha orçamentária.

Esse procedimento consistiu no agrupamento dos itens que apresentavam identidade ou equivalência técnica, mesma finalidade construtiva, mesma unidade de medição e método executivo compatível, promovendo-se o somatório dos respectivos quantitativos e valores totais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



A consolidação foi necessária para evitar que uma única atividade construtiva, distribuída em diferentes posições da planilha em razão dos ambientes, etapas ou condições de execução, fosse analisada de forma fragmentada. Sem esse agrupamento, a participação econômica real do serviço no orçamento poderia ficar subestimada, uma vez que cada parcela seria considerada isoladamente.

Portanto, o agrupamento não alterou os quantitativos, os preços ou o valor global do orçamento. O procedimento apenas reuniu, para fins de análise, parcelas tecnicamente equivalentes que já integravam a planilha orçamentária.

Consolidação dos itens de pintura acrílica premium

No caso específico da pintura acrílica premium com aplicação manual em paredes, verificou-se que o serviço estava distribuído nos seguintes itens da planilha orçamentária:

- Item 14.6 – Pintura acrílica premium, aplicação manual em paredes;
- Item 14.8 – Pintura acrílica premium, aplicação manual em paredes.

Considerando que os dois itens possuem a mesma natureza executiva, a mesma finalidade construtiva, a mesma unidade de medição e especificações técnicas equivalentes, seus quantitativos e valores foram somados para fins de elaboração da Curva ABC.

Após a consolidação, o serviço de pintura acrílica premium passou a ser analisado como uma única atividade, totalizando 1.201,60 m², sem qualquer alteração dos quantitativos originalmente previstos na planilha ou do valor global da contratação.

Esse procedimento permitiu representar adequadamente a participação econômica da pintura acrílica premium no orçamento, evitando que sua relevância fosse reduzida artificialmente em razão da divisão do mesmo serviço em dois itens distintos.

Classificação dos serviços

Concluída a consolidação dos serviços equivalentes, os itens resultantes foram classificados em ordem decrescente de valor total.

Para cada serviço, foram considerados:

- o quantitativo consolidado;
- o respectivo preço unitário;
- o valor total do serviço;
- sua participação percentual no valor global da contratação;
- o percentual acumulado dos serviços, do maior para o menor valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



A classificação possibilitou identificar objetivamente quais serviços apresentavam maior representatividade econômica no orçamento.

A Curva ABC, entretanto, não foi utilizada como critério único e automático para a definição dos atestados. Sua função foi identificar as parcelas economicamente relevantes. Posteriormente, os serviços identificados foram submetidos a análise técnica, considerando sua relação com o objeto, as características de execução, a influência sobre a qualidade e o desempenho da obra e os riscos associados à contratação de empresa sem experiência compatível.

A metodologia adotada conferiu objetividade, transparência e rastreabilidade à definição das exigências de qualificação técnica.

A escolha das parcelas não decorreu exclusivamente de sua posição na classificação econômica. Além do valor significativo, foram avaliadas a pertinência dos serviços em relação ao objeto e sua importância para a adequada execução da obra.

Dessa forma, as exigências estabelecidas guardam relação direta com o objeto licitado, limitam-se às parcelas consideradas relevantes ou de valor significativo e observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, competitividade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.6 Conclusão

As exigências propostas restringem-se ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução do objeto, preservando a competitividade do certame e observando os princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

ITEM	REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTD.	QUANTD EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO (50,00 %)
14.6 e 14.8	SINAPI	PINTURA ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES. AF_04/2023	M2	1.201,60	600,80
12.1	SINAPI	DIVISÓRIA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM COM PORTA DE CORRER/ABRIR, INCLUSIVE FERRAGENS. AF_10/2025	M2	28,22	14,11



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A Administração avaliou a possibilidade de parcelamento da solução em diferentes contratações, considerando os princípios da economicidade, competitividade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, concluiu-se que o parcelamento da execução não se mostra técnica nem economicamente recomendável, uma vez que os serviços previstos apresentam elevado grau de interdependência, sendo executados sobre uma edificação parcialmente construída e que demanda correções de inconformidades identificadas durante os levantamentos técnicos.

A divisão da contratação entre diferentes empresas aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade entre os serviços, conflitos de responsabilidade técnica, dificuldades de coordenação, retrabalhos, atrasos na execução e possíveis controvérsias quanto à responsabilidade por eventuais falhas construtivas ou manifestações patológicas futuras.

Além disso, diversos serviços possuem interface direta entre si, exigindo planejamento integrado, compatibilização contínua dos projetos executivos, controle único do cronograma físico-financeiro e fiscalização coordenada, circunstâncias que recomendam sua execução por uma única empresa.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada em um único lote reduz custos indiretos de mobilização, administração da obra, gerenciamento contratual e fiscalização, contribuindo para maior eficiência na execução e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando maior controle da execução contratual, adequada definição das responsabilidades técnicas, redução dos riscos de execução e maior probabilidade de entrega da obra dentro dos padrões de qualidade, prazo e custo previstos.

12. BENEFÍCIOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação proporcionará benefícios diretos à Administração Pública e à coletividade, mediante a conclusão da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista, permitindo a utilização integral da edificação em condições adequadas de segurança, funcionalidade e desempenho.

A execução dos serviços possibilitará a correção das inconformidades identificadas na obra anteriormente executada, incluindo falhas construtivas, manifestações patológicas e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



serviços executados em desacordo com os projetos e as normas técnicas vigentes, assegurando maior durabilidade e confiabilidade à edificação.

A contratação também permitirá a adequação dos ambientes às normas de acessibilidade, segurança e desempenho das edificações, proporcionando melhores condições de uso aos servidores, vereadores, prestadores de serviços e à população que utiliza as dependências da Câmara Municipal.

Sob o aspecto patrimonial, a conclusão da obra contribuirá para a preservação do investimento público já realizado, evitando a deterioração dos serviços executados, reduzindo perdas financeiras decorrentes da paralisação da obra e ampliando a vida útil da edificação.

Espera-se, ainda, a redução de custos futuros com manutenção corretiva, em razão da execução adequada dos serviços remanescentes e da eliminação das patologias construtivas atualmente existentes, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Por fim, a contratação permitirá que a Câmara Municipal disponha de uma estrutura física plenamente operacional, compatível com as necessidades atuais de funcionamento do Poder Legislativo, oferecendo melhores condições de atendimento à população e de desenvolvimento das atividades institucionais.

13. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços previstos poderá gerar impactos ambientais temporários, inerentes às atividades de construção civil, tais como geração de resíduos, emissão de poeira, ruídos, movimentação de materiais e consumo de recursos naturais.

Para minimizar esses impactos, a futura contratada deverá adotar boas práticas de engenharia e de gestão ambiental durante toda a execução da obra, observando a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

Entre as medidas a serem adotadas destacam-se:

- gerenciamento, segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;
- utilização racional de materiais, evitando desperdícios e promovendo o melhor aproveitamento dos insumos empregados na obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG

CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



- controle da emissão de poeira e de materiais particulados mediante procedimentos compatíveis com as atividades executadas;
- adoção de medidas para redução dos níveis de ruído, especialmente durante a execução de serviços com maior potencial de impacto;
- prevenção de contaminação do solo, das redes de drenagem e das áreas adjacentes por resíduos, argamassas, tintas, combustíveis ou demais materiais utilizados na obra;
- utilização, sempre que tecnicamente e economicamente viável, de materiais e produtos que atendam às normas de desempenho, qualidade e sustentabilidade aplicáveis.

Considerando que a contratação se destina, em grande parte, à conclusão e correção de obra já existente, não haverá supressão significativa de vegetação nem ocupação de novas áreas, limitando os impactos ambientais aos decorrentes das atividades executivas necessárias à finalização do empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são temporários, controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas previstas neste estudo, não representando impedimento à viabilidade ambiental da contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos levantamentos técnicos, inspeções na edificação, revisão dos projetos executivos, atualização dos quantitativos, elaboração do orçamento estimativo, análise das alternativas disponíveis e avaliação dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais, conclui-se que a contratação pretendida é viável e necessária para atender ao interesse público.

Os estudos realizados demonstraram que a continuidade da obra exige a correção das inconformidades identificadas na execução anterior, a adequação dos serviços às normas técnicas vigentes e a conclusão da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista, de forma a garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e desempenho da edificação.

A solução proposta mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois possibilita o aproveitamento dos serviços passíveis de utilização, preserva o investimento público já realizado, reduz os riscos de deterioração da obra e evita custos adicionais decorrentes da paralisação prolongada do empreendimento.

E-mail: contato@empares.com

Tel.: 034 99646-2529



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199



A estimativa de custos foi elaborada com base em projetos executivos revisados, levantamentos realizados *in loco*, memórias de cálculo e planilhas orçamentárias atualizadas, assegurando que os quantitativos reflitam as reais necessidades para conclusão, adequação e correção da obra.

As exigências de qualificação técnica, o regime de execução, a forma de contratação e os demais requisitos previstos neste Estudo Técnico Preliminar foram definidos com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para contratação de empresa especializada visando à conclusão, adequação e correção da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Conquista/MG.

Conquista, 24 de julho de 2026.

ARTHUR
BORGES

PREVE:106307
85635

Assinado de forma
digital por ARTHUR
BORGES
PREVE:10630785635
Dados: 2026.07.31
16:03:26 -03'00'

Arthur Borges Préve
Engenheiro Civil
CREA-MG 211.840/D



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(Timbre ou dados da empresa)

A Câmara Municipal de Conquista
Ref.: Concorrência nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

_____(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, CREA nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Concorrência nº 001/2026 e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução da obra, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básico e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

(Local e data)

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 - Conquista/MG
CEP: 38195-000 - Telefone: (34) 3353-1199